



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

### PROCESSO Nº 049/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES**, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, torna público que no dia **18 DE JULHO DE 2019 às 9:30h**, em sua sede localizada na Praça Izidoro Binda, nº 138, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para compra conjunta dos consorciados do Cisabes, objetivando o **Registro de Preços para a contratação fracionada total ou parcial**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, bem como as demais exigências deste edital e demais legislações porventura aplicáveis, notadamente a Resolução nº 057/2016, do CISABES, que trata do Sistema de Registro de Preços.

Para a prestação de esclarecimentos acerca deste edital, os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Licitação, no telefone (27) 3722-0366, exclusivamente no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, preferencialmente às quintas-feiras.

Os esclarecimentos serão prestados até o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame, salientando-se que não serão conhecidos ou processados esclarecimentos verbais ou escritos dirigidos ao Pregoeiro após o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame ou fora dos horários previstos acima.

Os protocolos dos envelopes de proposta e de documentação de habilitação serão realizados no próprio ato do processamento da licitação, no dia e horário acima indicado, findando-se os protocolos e credenciamentos dos licitantes até o protocolo e credenciamento de todos os licitantes.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do pregão o **Registro de Preços para aquisição de tubos em PVC e em PEAD** a ser utilizado pelos SAAEs consorciados ao CISABES, podendo ou não atingir a totalidade licitada ou ainda ultrapassá-la, **conforme especificações descritas no anexo I que é parte integrante do presente edital**.

1.2. O registro de preços terá validade por um ano, contado da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

1.3. A validade do registro de preços não prejudicará contrato firmado para término após o período de validade, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- 1.4. Quanto à execução contratual haverá ou não a aquisição, em quaisquer quantidades.
- 1.5. O Pregoeiro, fundamentadamente, no âmbito das funções que lhe são inerentes, poderá não aceitar propostas de preços dos licitantes cujos valores sejam manifestamente excessivos em relação aos preços de mercado.
- 1.6. No que tange às propostas, serão classificadas as que observarem estritamente as especificações completas contidas no anexo a este edital e que observarem os limites máximos de preços estabelecidos para cada um dos itens/lotos em que concorrerem.
- 1.7. Os licitantes interessados devem tomar como base para a confecção de suas propostas a relação de materiais anexa a este edital, haja vista que qualquer incompatibilidade da proposta com a descrição das características de determinado bem ocasionará a desclassificação da proposta.
- 1.8. O presente edital será disponibilizado via física ou eletrônica.
- 1.9 Os preços deverão ter, no máximo, duas casas decimais após a vírgula; caso o desconto ofertado importe em mais que duas casas decimais após a vírgula, estas passarão por um processo de arredondamento.

**1.10 Fica expressamente prevista a possibilidade de que os próprios consorciados ao CISABES (autarquias e administrações diretas) ou outras entidades possam realizar contratações dos produtos licitados e constantes na Ata de Registro de Preços, por meio das respectivas adesões (procedimento “carona”), nos termos da Resolução nº 057/2016, do CISABES, ficando expressamente esclarecidos os pontos a seguir a respeito do procedimento, visando evitar dúvidas futuras para os órgãos interessados e para os fornecedores:**

*Esclarece-se que a questão referente à observância à estrita legalidade que rege a Administração Pública está devidamente pautada, no caso das adesões no âmbito do CISABES, em decorrência do §3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução nº 057/2016 (o CISABES, como qualquer consórcio público, não emite decretos, mas sim resoluções), de modo que, para o Consórcio, não se aplicam as disposições do Decreto Federal nº 7.892/13, o qual, segundo seu art. 1º, aplica-se “às contratações de serviços e à aquisição de bens (...) no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União”.*

*Sendo assim, a invocação ao decreto federal como vedação ao fornecimento do objeto por parte de fornecedores está dissonante da legalidade aplicável ao caso.*

*Prosseguindo, observando o disposto na Resolução nº 057/2016, do CISABES, constata-se que “para efeitos de aproveitamento da Ata de Registro de Preços” (§3º do art. 1º), ficam considerados como órgãos participantes “todos os consorciados ao consórcio” e “demais órgãos públicos estaduais e municipais do Estado do Espírito Santo” (inciso I e inciso II do §3º do art. 1º da resolução).*



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

*Diante disso, se determinada autarquia consorciada ou administração direta consorciada do CISABES solicitou, já no início da licitação, determinado produto e determinada quantidade de produto, ela será considerada participante originária, e não órgão participante, tendo direito a ser atendida pelo fornecedor naquele produto e naquela quantidade.*

*Contudo, se determinada autarquia ou administração direta não solicitou desde o início determinado produto ou solicitou o produto em determinada quantidade e precisa de mais quantidade, será considerada órgão participante para adesão na ata se quiser o produto que não solicitou ou se quiser quantidade maior de produto, de acordo com o disposto no inciso I do §3º do art. 1º da resolução referida.*

*Assim, a autarquia ou administração direta que não solicitou inicialmente o produto, ou que quer maiores quantidades de produtos solicitados desde o início por si, na sua adesão, ficará limitada à aquisição de, no máximo, 100% do quantitativo geral de cada item registrado (somando-se toda a quantidade solicitada por todas as autarquias na licitação), nos termos do §1º do art. 21 da Resolução nº 057/2016.*

*A quantidade máxima de adesão de produtos, independentemente do número de adesões, será de 5 vezes do quantitativo geral de cada item registrado (somando-se toda a quantidade solicitada por todas as autarquias na licitação); esse quantitativo de 5 vezes refere-se à quantidade de adesões, e não à quantidade de adesões somada à quantidade inicialmente solicitada.*

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração Indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CISABES, União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração Indireta;
- c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, a qualquer título, dirigentes ou servidores de qualquer SAAE consorciado ao CISABES.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

### 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo que em caso de impugnação, esta deverá ser protocolada na sede do CISABES cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o Pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar do procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na impossibilidade de interveniência nas fases do procedimento licitatório, inclusive formulação de lances.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal da empresa (sócio), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência);

b) tratando-se de simples representante (outro representante que não seja o representante legal da empresa, ou seja, agente credenciado), deve ser apresentado **CREDENCIAMENTO, com reconhecimento de firma por parte da empresa que o está firmando, NO QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou órgão competente, que comprove os poderes do mandante para a outorga (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência).

4.5. O representante legal ou simples representante deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

4.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão; no caso de cópias, estas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo Pregoeiro ou membro da sua Equipe de Apoio.

4.7. A falta de apresentação, ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame na etapa de lances verbais.

4.8. Em razão do fato de que o presente pregão é presencial, o não credenciamento de um representante de empresa licitante não impede sua participação no certame; no entanto, a falta de credenciamento o impossibilita de participar da etapa de lances verbais, podendo somente participar das sessões públicas de abertura dos envelopes.

4.9. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.11. O licitante poderá participar de todos, de alguns ou de apenas um item ou lote, ficando ciente de que, em hipótese alguma, a pretexto de agilidade nos serviços, haverá a inversão da ordem de itens ou lotes para julgamento.

4.12. Salienta-se que será processada primeiramente a etapa competitiva de todos os itens ou lotes, sem a abertura dos envelopes de habilitação item a item ou lote a lote; após o encerramento da etapa competitiva de todos os itens ou lotes, com a obtenção dos respectivos vencedores em todos os itens ou lotes, haverá a abertura dos envelopes de habilitação das empresas vencedoras, sendo que se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o respectivo objeto.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro apregoará, em viva voz, a abertura do pregão e recolherá os documentos de credenciamento e declaração das empresas de que cumprem os requisitos do edital; após o recolhimento de todos esses documentos, não será admitida participação de qualquer outra empresa no certame.

5.2 Após o recolhimento dos documentos, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o Pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da reunião, fará registrar em ata os nomes dos licitantes e verificará:

5.1.1. a conformidade da declaração, separada de qualquer envelope, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo constante no anexo próprio deste Edital;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.1.2. a existência e regularidade de envelopes devidamente fechados, contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope nº 1) e Habilitação (Envelope nº 2).

5.2. Os conjuntos de documentos relativos a Proposta de Preço e Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados (sugerindo-se **que não sejam utilizados** os de cor branca), rubricados em seu corpo e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

AO CISABES  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
PREGÃO PRESENCIAL 01/2019  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

AO CISABES  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
PREGÃO PRESENCIAL 01/2019  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial; no caso de cópias simples, devem estar acompanhadas dos originais para conferência, no curso da própria sessão, pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecer o objeto da presente licitação, exceto em casos de documentos de habilitação de filiais que só são emitidos no CNPJ da matriz.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.8. A não-entrega da declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

5.9. Após a confirmação verbal, pela empresa, quanto à proposta escrita, não mais caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”**

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope fechado, identificado como Envelope “A”.

6.2. A proposta para o item ou lote licitado deverá ser apresentada em uma via digitada, com a indicação dos preços unitários, bem como a marca respectiva, **com indicação do prazo de garantia, sendo o caso**, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) designação do número desta licitação;

b) prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de abertura, sendo que, na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

c) nome da empresa, CNPJ, nome do sócio administrador, endereço da empresa, telefone da empresa e e-mail de contato da empresa, e-mail esse que será o meio oficial de comunicação entre a Administração e a empresa.

6.3. Ao oferecer sua proposta, o licitante concorda expressamente que nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação; o CISABES não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

6.4. A entrega do objeto ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação feita pela Administração no e-mail oficial da empresa, conforme especificado no ANEXO I que faz parte do edital, salientando-se que as quantidades mínimas a serem entregues são as constantes nesse anexo; a falta de entrega de qualquer um dos materiais solicitados acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital.

6.5. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.6. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

6.7. Ficam vedadas:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;

b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”**

7.1. Os licitantes deverão apresentar no Envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela *internet*, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário.

### **7.2.1. São exigidos quanto à habilitação jurídica:**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; quanto a esta exigência, observa-se que:

1) a apresentação de consolidação contratual substitui o contrato originário e todas as demais alterações anteriores, excetuando-se as posteriores à consolidação, as quais deverão ser apresentadas;

2) é necessária, caso não seja a via original, a autenticação, por cartório ou servidor, em todas as folhas do contrato social e alterações apresentados;

3) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5) será dispensada a apresentação, no Envelope “B”, caso a empresa já tenha apresentado o ato constitutivo, tal como constante neste item, na ocasião do credenciamento.

b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

c) declaração de idoneidade; e

d) declaração de fato superveniente.

7.2.2. São exigidos quanto à regularidade fiscal e trabalhista (observando-se que para as Certidões e/ou Declarações em que não esteja expresso o seu prazo de validade serão consideradas válidas as que forem emitidas no período de até 60 dias da data de abertura da presente licitação):

a) cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou a sede da licitante;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, salientando-se que na regularidade com a Fazenda Federal está inserida a regularidade junto à Seguridade Social;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

e) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, com validade.

7.2.2.1 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a licitante deverá comprovar, por meio de certidão da Junta Comercial, a comprovação de seu enquadramento emitida no período de até 60 (sessenta) dias da data de abertura da presente licitação, sendo que essa certidão deverá ser apresentada no ato do credenciamento; os Microempreendedores Individuais estão dispensados da apresentação da certidão da Junta Comercial pela sua própria condição.

7.2.2.2 Caso a licitante queira se valer dos benefícios do tratamento diferenciado conferido à microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, **separadamente de qualquer envelope e logo no início do certame, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação, juntamente com a certidão da Junta Comercial para a comprovação de seu enquadramento;** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente essa declaração ou não apresente a Certidão da Junta Comercial, não lhe será conferido o tratamento diferenciado, ainda que efetivamente seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.2.3 Assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito desta licitação:

a) a apresentação de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame (momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal exigida nos editais contenha alguma restrição;

c) como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.2.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” do item 7.2.2.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.2.5 Para efeito do disposto na alínea “c” do item 7.2.2.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; nesse caso, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “c” do item 7.2.2.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.2.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea “c” do item 7.2.2.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.2.7 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.2.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2.2.8 O disposto nos itens 7.2.2.3 a 7.2.2.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial; no caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, na própria sessão.

#### **7.4 São exigidos como critérios de qualificação técnica:**

7.4.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado indicando fornecimento dos produtos fornecidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado compatíveis com o objeto desta licitação;

7.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial; no caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, na própria sessão ou antes dela.

## **8. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou o representante simples proceder ao respectivo credenciamento, **comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, os representantes legais entregarão a Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (conforme anexo próprio) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.3. O Pregoeiro procederá com a abertura dos envelopes “A” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ela e membros da Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, classificando as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço para o objeto licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, de modo a possibilitar a concorrência de três empresas para que os representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes; os lances verbais serão feitos para o total do item ou lote até o encerramento do julgamento deste.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, em intervalos mínimos que serão fixados por ele.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes em relação ao valor total do item ou lote, sempre inferiores à proposta de menor preço.

8.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Após o processamento da etapa competitiva de todos os itens ou lotes, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar visando a confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores superiores aos fixados nos anexos a este edital, ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.16. Nas situações previstas nos itens 8.9, 8.10 e 8.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.17. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, **no prazo máximo de 48 horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços**, observando o disposto no item 6.2, em conformidade com o anexo deste Edital e de acordo com o correspondente lote adjudicado.

8.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes que desejem assiná-la.

8.19. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

9.2. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a Administração convocará o(s) vencedor(es) para assinar(em), na sede do CISABES, a Ata de Registro de Preços, no prazo de cinco dias contados do comunicado oficial; da mesma forma, uma vez assinada a ata, a Administração (SAAE) convocará o(s) vencedor(es) para assinar(em), na sede do SAAE consorciado, o contrato administrativo respectivo, no prazo de cinco dias contados do comunicado oficial; **salienta-se que o CISABES é responsável pela realização do procedimento licitatório e pela formalização da Ata de Registro de Preços junto aos fornecedores, de modo que a partir daí, sua responsabilidade cessa, ficando a cargo de cada SAAE convocar os fornecedores para a assinatura dos contratos ou documentos equivalentes, bem como fiscalizar as contratações, inclusive quanto às entregas e aplicações de penalidades.**

9.3. Se dentro do prazo o convocado não assinar a ata, o CISABES convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa àquele que der causa à revogação; o não pagamento da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, conforme o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.5. Os materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos endereços descritos no Termo de Referência, à conta da licitante vencedora todos os custos respectivos, sendo que, tão logo sejam entregues, será emitido Termo de Recebimento Provisório; somente após as devidas conferências e aceitação é que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

9.6. A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos.

9.7. O recebimento dos objetos encomendados não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização e, em sendo o caso, após perícia e aprovação para uso.

9.8. A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

9.9. Ocorrendo a rejeição do objeto, a licitante será notificada pela Administração para a retirada, dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

9.10. Os materiais a serem entregues deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

## **10. DAS SANÇÕES**

10.1. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da ata, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato, proceder à entrega após a devida comunicação do SAAE, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais. Também será aplicada a penalidade prevista neste item, por parte do CISABES, ao licitante que deixar de apresentar nova proposta escrita no prazo de 48 horas após a lavratura da ata do pregão, caso tenha havido redução dos preços comparativamente a proposta escrita inicial.

10.2. Fica definido que a licitante vencedora deverá entregar os materiais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação feita pela Administração (SAAE), conforme especificado no ANEXO I que faz parte do edital.

10.3. A falta de entrega de qualquer um dos materiais solicitados, no prazo e condições determinados, acarretará a aplicação das seguintes penalidades e procedimentos, **exclusivamente por parte do SAAE:**

a) falta de entrega de qualquer quantidade de qualquer material solicitado: aplicação de primeira advertência automática à empresa, a qual será publicada no órgão de imprensa oficial do Município, sem prejuízo da obrigação de entrega;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

b) persistência na falta de entrega de qualquer quantidade de qualquer material licitado, após a aplicação da primeira advertência: rescisão unilateral do contrato administrativo, aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos materiais constantes na solicitação que não foi atendida e aplicação da declaração de inidoneidade; salienta-se que o não pagamento da multa sujeitará a inscrição em Dívida Ativa e envio para protesto.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações dos consorciados:

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento **será realizado em até 10(dez) dias após a entrega dos materiais**, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

12.2. Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

12.3. Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

12.4. Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.5. Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.6. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

IV – culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

12.7. Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

13.1. O objeto só será recebido depois das verificações pelo setor competente **da Autarquia**, por meio de vistoria e termo de recebimento, **sendo que a** empresa vencedora deverá entregar os materiais solicitados nos prazos previstos, fluindo-se o prazo de entrega a partir da assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento.

13.2. No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata troca, dentro do prazo de cinco dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 10.2, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca; nesse caso, a Autarquia não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causado ao objeto entregue e rejeitado pelo setor competente.

### **14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

14.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

14.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

14.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

### **15. DOS RECURSOS**

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando então lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. A petição poderá ser feita na sessão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

15.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para entrega os equipamentos no prazo definido neste edital.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei Federal nº 8.666/93.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. Reserva-se ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

17.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada qualquer condição do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.4. Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega e confirmação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Caso não seja possível a conclusão dos trabalhos no mesmo dia, o Pregoeiro designará nova data e horário para a continuidade dos trabalhos, sem que isso gere qualquer indenização aos licitantes.

Colatina/ES, 04 de julho de 2019.

**Rafael Barbosa**  
Pregoeiro





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**ANEXO I**

**RELAÇÃO COMPLETA DE MATERIAIS**

**PLANILHA EM ANEXO**

---

Assinatura



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**ANEXO II**

**Pregão nº 01/2019**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Colatina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .

---

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**ANEXO III**

**Pregão nº 01/2019**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente edital.

Colatina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .

---

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

**Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento**



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**ANEXO IV**

**Pregão nº 01/2019**

**CRENCIAMENTO**

(Razão Social do licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), CREDENCIA, sob as penas da lei, o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la em todos os atos do pregão acima referido, conferindo-lhe totais poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Colatina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .

---

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

**Observação: Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento**



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**ANEXO V**

**Pregão nº Pregão nº 01/2019**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Razão Social do licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que **cumpe os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido pela legislação**

Colatina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .

---

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

**Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento**



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**ANEXO VI**

**Pregão nº 003/2018**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 01/2019, instaurado por esse órgão, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que não sofremos qualquer tipo de penalidade licitatória ou contratual de nenhum órgão público da Administração Pública brasileira, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal.

Colatina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**ANEXO VII**

**Pregão nº 01/2019**

**DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

Declaramos para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão nº ..., instaurado por esse órgão, que entre a data de abertura do envelope contendo a documentação de habilitação e o prazo final de vigência do contrato administrativo porventura firmado, caso esta empresa seja considerada vencedora, manteremos todas as condições de habilitação exigidas no edital acima referido, exceto em casos de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, sem a presença, portanto, de qualquer dolo ou culpa.

Colatina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

---

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**ANEXO VIII**

**Pregão nº 01/2019**

**DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL E DE CONCORDÂNCIA COM  
PROCEDIMENTOS DE PENALIDADES**

**DECLARAÇÃO**

Por meio desta, **CONCORDAMOS EXPRESSAMENTE** que toda a comunicação oficial entre esta empresa e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Espírito Santo e/ou com as autarquias contratantes será feita pelo e-mail (...), sendo que todos os e-mails encaminhados pelo Consórcio ao e-mail da empresa serão, desde já, considerados como recebidos e lidos, salientando-se que o recebimento e leitura ocorrerá apenas em dias úteis, ficando excetuados apenas os feriados nacionais.

Caso seja alterado o e-mail desta empresa, a alteração só terá validade junto ao Consórcio após a comunicação oficial a esta.

**DECLARAMOS** concordar expressamente com os procedimentos de aplicação de penalidades previsto no Edital do Pregão acima referido, renunciando expressamente a outras formalidades, ficando ciente das penalidades previstas.

Colatina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

---

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

## ANEXO IX

Pregão nº 01/2019

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETIVO

Tomando como nascedouro a necessidade de aquisição de tubos e conexões, elaboramos o presente Termo de Referência para a aquisição de tubos e conexões em PVC e em PEAD para uso pelos SAAEs consorciados ao CISABES pelo período de 12 meses.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termos de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras, bem como a obediência aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidade do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da Presidente da Comissão Permanente de Licitação na elaboração do ato convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

#### OBJETO

Constitui objeto dessa solicitação a aquisição de tubos e conexões, como se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL	
	<b>LOTE 01: TUBOS EM PVC PBA</b>			
1.1	TUBO PVC PONTA/BOLSA JEI/JERI CLASSE 15 DN50MM DE60MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA NORMAS: NBR 5647/1	Tubo	3900	
1.2	TUBO PVC/PBA JE/JEI/JERI CLASSE 15 DN75MM DE85MM X 6 METROS C/ ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Tubo	950	
1.3	TUBO PVC/PBA JEI/JERI CLASSE 15 DN100MM DE110MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Tubo	2210	
1.4	TUBO PVC PONTA/BOLSA JEI/JERI <b>CLASSE 20</b> DN50MM DE60MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA NORMAS: NBR 5647/1	Tubo	530	
			0	
	<b>LOTE 02: TUBOS EM PVC SOLDÁVEL</b>		0	
2.1	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 12 20mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	5580	
2.2	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 12 25mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	2370	
2.3	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 32mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	2130	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

2.4	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 40mm x 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	1000	
2.5	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 50mm X 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	1200	
2.6	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 60mm X 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	2000	
			0	
	<b>LOTE 03: TUBOS EM PVC ROSCAVEL</b>		0	
3.1	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 1/2" X 6 METROS, NORMAS: peCP 34	Tubo	715	
3.2	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 3/4" X 6 METROS, NORMAS: peCP 34	Tubo	85	
3.3	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 1" X 6 METROS, NORMAS: peCP 34	Tubo	5	
3.4	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 1,1/2" X 6 METROS, NORMAS: peCP 34	Tubo	5	
3.5	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 2" X 6 METROS, NORMAS: peCP 34	Tubo	5	
			0	
	<b>LOTE 04: TUBOS EM PVC DEFOFO JEI</b>		0	
4.1	TUBO DEFOFO MPVC PONTA/BOLSA JEI/JERI DN 100mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12,5 NTS320.	Tubo	876	
4.2	TUBO PVC DEFOFO PONTA/BOLSA JEI/JERI DN150mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12,5 NTS320.	Tubo	1575	
4.3	TUBO PVC DEFOFO PONTA/BOLSA JEI/JERI DN200mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12,5 NTS320.	Tubo	500	
4.4	TUBO PVC DEFOFO PONTA/BOLSA JEI/JERI DN250mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12,5 NTS320.	Tubo	125	
4.5	TUBO PVC DEFOFO PONTA/BOLSA JEI/JERI DN300mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12,5 NTS320.	Tubo	30	
			0	
	<b>LOTE 05: CONEXÕES EM PVC PBA JE</b>		0	
5.1	ADAPTADOR PVC JE PONTA ROSCA PBA DN50 DE60MM, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	120	
5.2	ADAPTADOR PVC X FIBRO CIMENTO JE PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	120	
5.3	ADAPTADOR PVC X FIBRO CIMENTO JE PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	20	
5.4	ADAPTADOR PVC JE / ROSCA PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	28	
5.5	ADAPTADOR PVC JE / ROSCA PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	26	
5.6	ADAPTADOR PVC JE / ROSCA PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	28	
5.7	ADAPTADOR PVC X FIBRO CIMENTO JE PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	40	
5.8	CAP PVC JE PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	265	
5.9	CAP PVC JE PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	125	
5.10	CAP PVC JE PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-	Pç.	63	
5.11	CRUZETA PVC JE BBBB PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647- 1	Pç.	65	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.12	CRUZETA DE REDUÇÃO PVC JE BBBB PBA DN 75X50MM DE 85X60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	20
5.13	CRUZETA PVC JE BBBB PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647- 1	Pç.	40
5.14	CRUZETA DE REDUÇÃO PVC JE BBBB PBA DN 100X50MM DE 110X60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	20
5.15	CRUZETA DE REDUÇÃO PVC JE BBBB PBA DN 100X75MM DE 110X85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	20
5.16	CRUZETA PVC JE BBBB PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647- 1	Pç.	35
5.17	CURVA 22° PVC JE PB PBA DN50 DE60MM CL-20, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	20
5.18	CURVA 45° PVC JE PB PBA DN50 DE60MM CL-20, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	145
5.19	CURVA 90° PVC JE PB PBA DN50 DE60MM CL-20, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	395
5.20	CURVA 22° PVC JE PB PBA DN65 DE75MM CL-20, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	10
5.21	CURVA 22° PVC JE PB PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	10
5.22	CURVA 45° PVC JE PB PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	75
5.23	CURVA 90° PVC JE PB PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	160
5.24	CURVA 22° PVC JE PB DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	83
5.25	CURVA 90° PVC JE PB DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	230
5.26	CURVA 45° PVC JE PB DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	150
5.27	JUNÇÃO PVC JE BBB PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	20
5.28	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	1330
5.29	LUVA SIMPLES PVC JE PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	370
5.30	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN60 DE75MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	290
5.31	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	565
5.32	LUVA SIMPLES PVC JE PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	155
5.33	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	591



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.34	LUVA SIMPLES PVC JE PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647- 1	Pç.	100
5.35	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN 140MM DE160MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	20
5.36	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DE200MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	15
5.37	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN150MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	15
5.38	REDUÇÃO PVC JE <b>PB</b> PBA 75MM x 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	41
5.39	REDUÇÃO PVC JE <b>BB</b> PBA 85MM x 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	54
5.40	REDUÇÃO PVC JE <b>PB</b> PBA 85MM x 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	69
5.41	REDUÇÃO PVC JE <b>PB</b> PBA 85MM x 75MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	32
5.42	REDUÇÃO PVC JE <b>BB</b> PBA 110MM x 85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	57
5.43	REDUÇÃO PVC JE <b>BB</b> PBA 110MM x 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1		54
5.44	REDUÇÃO PVC JE <b>PB</b> PBA 110MM x 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	115
5.45	REDUÇÃO PVC JE <b>PB</b> PBA 110MM x 85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	72
5.46	TÊ PVC JE BBB PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	385
5.47	TÊ DE REDUÇÃO JE BBB PBA DN 75MM X 50MM DE 85MM X 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	30
5.48	TÊ PVC JE BBB PBA DN75 DE85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	70
5.49	TÊ DE REDUÇÃO JE BBB PBA DN 100MM X 50MM DE 110MM X 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	82
5.50	TÊ DE REDUÇÃO JE BBB PBA DN 100MM X 75MM DE 110MM X 85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	30
5.51	TÊ PVC JE BBB PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	74
5.52	TÊ DE REDUÇÃO JE BBB PBA DE150MM X 60MM COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647- 1	Pç.	10
5.53	TÊ DE REDUÇÃO JE PBA DN85MM X 60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	40
			0
	<b>LOTE 06: ADESIVOS, FITA VEDA ROSCA, E LUBRIFICANTES</b>		0
6.1	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO (BISNAGA) 75g	Pç.	8330
6.2	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO (FRASCO) 175g	Pç.	480
6.3	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO (FRASCO) 850g	Pç.	250
6.4	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 METROS	Pç.	7690
6.5	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA COM BICO APLICADOR CAPACIDADE 160 GRS.	Pç.	610
6.6	PASTA LUBRIFICANTE EM BISNAGA COM BICO APLICADOR CAPACIDADE 400 GRS.	Pç.	570



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

6.7	PASTA LUBRIFICANTE EM BSNAGA COM BICO APLICADOR CAPACIDADE 1.000 GRS.	Pç.	410
6.8	SOLUÇÃO PREPRADORA FRASCO 1.000ML	Pç.	10
6.9	LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETAL FLEXÍVEL DE 12", MEDINDO 300 X 13 X 0,6MM, <b>STARRET OU SIMILAR</b>	Pç	3310
			0
	<b>LOTE 07: CONEXÕES DEFOFO</b>		0
7.1	LUVA DE CORRER DE FOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN100MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	240
7.2	LUVA DE CORRER DE FOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE/JEI/JERI COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN100MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	90
7.3	LUVA DE CORRER DEFOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN150MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	242
7.4	LUVA DE CORRER DEFOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN200MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	295
7.5	LUVA DE CORRER DEFOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN250MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	50
7.6	LUVA DE CORRER DEFOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE/JEI/JERI COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN250MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	76
7.7	LUVA DE CORRER DEFOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN300MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	30
7.8	LUVA DE CORRER DEFOFO MPVC BOLSA/BOLSA JE/JEI/JERI COM ANÉIS PARA TUBO PVC DEFOFO DN300MM, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	30
7.9	CURVA 90° DEFOFO MPVC, 150MM PONTA/BOLSA JE/JEI/JERI, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7665/2007	Pç.	15
			0
	<b>LOTE 08: CONEXÕES PVC SOLDÁVEIS</b>		0
8.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 20MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	10370
8.2	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 25MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	2950
8.3	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 32MM X 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1015
8.4	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 40MMX1 1/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	620
8.5	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 50MMX1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	685
8.6	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 60MMX2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	595
8.7	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 75MMX2 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	175
8.8	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC PARA REGISTRO DE 85MMX3", NORMAS: NBR 5648	Pç.	170
8.9	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 110MM X 4", NORMAS: BR 5648	Pç.	100



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.10	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PVC 110MMX4", NORMAS: BR 5648	Pç.	109
8.11	ADAPTADOR SOLDÁVEL LONGO COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA D'ÁGUA 60MM X 2", NORMAS: BR5648	Pç.	150
8.12	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGE ANEL 25MM, <b>PARA CAIXA D'ÁGUA</b> , NORMA: BR 5648	Pç	50
8.13	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGE ANEL 32MM x 1", <b>PARA CAIXA D'ÁGUA</b> , NORMA: BR 5648	Pç.	30
8.14	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC 25MM X 20MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	4695
8.15	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 32mmX25mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1250
8.16	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 32mmX20mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	690
8.17	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 40mmX32mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	735
8.18	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 40mmX25mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	535
8.19	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 50mmX40mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	845
8.20	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 50mmX25mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	150
8.21	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 50mmX32mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	180
8.22	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 60mmX50mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	670
8.23	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 60mmX25mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	140
8.24	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 60mmX32mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	155
8.25	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 60mmX40mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	140
8.26	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 60mmX50mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	15
8.27	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 75mmX60mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	215
8.28	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 75mmX50mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	30
8.29	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 85MMX75MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	200
8.30	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 110mmX60mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	58
8.31	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA PVC DE 85mmX60mm, NORMAS: NBR 5648	Pç.	160
8.32	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC DE 110MMX85MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	143
8.33	CAP SOLDÁVEL PVC DE 20 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	14050
8.34	CAP SOLDÁVEL PVC DE 25 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	2260
8.35	CAP SOLDÁVEL PVC DE 32 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1395
8.36	CAP SOLDÁVEL PVC DE 40 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	335
8.37	CAP SOLDÁVEL PVC DE 50 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	405
8.38	CAP SOLDÁVEL PVC DE 60 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1235
8.39	CAP SOLDÁVEL PVC DE 75MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	75
8.40	CAP SOLDÁVEL PVC DE 85 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	175
8.41	CAP SOLDÁVEL PVC DE 110 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	80
8.42	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 32MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1460
8.43	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 32MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	220



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.44	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 40MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	790	
8.45	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 40MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	230	
8.46	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 50MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1100	
8.47	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 50MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	50	
8.48	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 60MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	7690	
8.49	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 60MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	380	
8.50	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 75MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	305	
8.51	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 75MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	200	
8.52	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 85MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	190	
8.53	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 85MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	310	
8.54	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 110MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	420	
8.55	COLAR TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC 110MM X 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	330	
8.56	CRUZETA SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	20	
8.57	CRUZETA SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	20	
8.58	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	610	
8.59	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	50	
8.60	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	210	
8.61	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	100	
8.62	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	100	
8.63	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	20	
8.64	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	60	
8.65	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	20	
8.66	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	55	
8.67	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	195	
8.68	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	395	
8.69	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 75MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	28	
8.70	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 75MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	45	
8.71	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 85MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	61	
8.72	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 85MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	75	
8.73	CURVA 45° SOLDÁVEL PVC 110MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	71	
8.74	CURVA 90° SOLDÁVEL PVC 110MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	104	
8.75	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 20MMX1/2" COM BUCHA LATÃO, NORMAS: NBR 5648	Pç.	2180	
8.76	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 25MMX3/4" COM BUCHA LATÃO NORMAS: NBR 5648	Pç.	900	
8.77	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 20MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	7050	
8.78	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 25MMX3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	530	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.79	<b>JOELHO REDUÇÃO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 25MMX1/2", COM BUCHA LATÃO NBR 5648</b>	Pç	<b>80</b>
8.80	<b>JOELHO REDUÇÃO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 25MMX1/2", NORMAS: NBR 5648</b>	Pç	<b>30</b>
8.81	<b>JOELHO REDUÇÃO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 32MMX3/4", NBR5648</b>	Pç	<b>20</b>
8.82	<b>JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 20MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>260</b>
8.83	<b>JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>26650</b>
8.84	<b>JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 25MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>200</b>
8.85	<b>JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç	<b>3440</b>
8.86	<b>JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 32MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>70</b>
8.87	<b>JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>1380</b>
8.88	<b>JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 40MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>20</b>
8.89	<b>JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>380</b>
8.90	<b>JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 50MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>20</b>
8.91	<b>JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>390</b>
8.92	<b>JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 60MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>30</b>
8.93	<b>JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 60MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>1030</b>
8.94	<b>JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 75MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>170</b>
8.95	<b>JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 85MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>60</b>
8.96	<b>JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 85MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>185</b>
8.97	<b>JOELHO 45° SOLDAVEL PVC DE 110MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>10</b>
8.98	<b>JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 110MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>270</b>
8.99	<b>LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDAVEL 20MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>3690</b>
8.100	<b>LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDAVEL 25MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>1420</b>
8.101	<b>LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDAVEL 32MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NBR 5648</b>	Pç.	<b>1286</b>
8.102	<b>LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDAVEL 40MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NBR 5648</b>	Pç.	<b>875</b>
8.103	<b>LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDAVEL 50MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NBR 5648</b>	Pç.	<b>1615</b>
8.104	<b>LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDAVEL 60MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NBR 5648</b>	Pç.	<b>5090</b>
8.105	<b>LUVA SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>20115</b>
8.106	<b>LUVA SOLDÁVEL PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç	<b>3700</b>
8.107	<b>LUVA SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>2390</b>
8.108	<b>LUVA SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>1330</b>
8.109	<b>LUVA SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>1810</b>
8.110	<b>LUVA SOLDÁVEL PVC 60MM, NORMAS: NBR 5648</b>	Pç.	<b>2060</b>





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.111	<b>LUVA SOLDÁVEL</b> PVC 75MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>380</b>
8.112	<b>LUVA SOLDÁVEL</b> PVC 85MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>820</b>
8.113	<b>LUVA SOLDÁVEL</b> PVC 110MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>460</b>
8.114	<b>LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA(LR)</b> PVC COM <b>BUCHA LATÃO</b> 25MMX3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>650</b>
8.115	<b>LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA(LR)</b> PVC COM <b>BUCHA LATÃO</b> 20MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>16300</b>
8.116	<b>LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR)</b> PVC COM <b>BUCHA LATÃO</b> 32MMX1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>200</b>
8.117	<b>LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL E COM ROSCA(LR)</b> PVC COM <b>BUCHA LATÃO</b> 25MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>390</b>
8.118	<b>LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR)</b> PVC 20MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>5000</b>
8.119	<b>LUVA DE REDUÇÃO</b> SOLDÁVEL 25X20 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>300</b>
8.120	<b>LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR)</b> PVC 25MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>410</b>
8.121	<b>LUVA DE REDUÇÃO</b> SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) 25MM X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>40</b>
8.122	<b>LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR)</b> PVC 25MMX3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>1570</b>
8.123	<b>LUVA DE REDUÇÃO</b> SOLDÁVEL 32X25 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>70</b>
8.124	<b>LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR)</b> PVC 32MM X 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>580</b>
8.125	<b>LUVA DE REDUÇÃO</b> SOLDÁVEL 40X32 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>25</b>
8.126	<b>LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR)</b> PVC 40MMX 1 1/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>70</b>
8.127	<b>LUVA DE REDUÇÃO</b> SOLDÁVEL 50X40 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>35</b>
8.128	<b>LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR)</b> PVC 50MMX1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>60</b>
8.129	<b>LUVA DE REDUÇÃO</b> SOLDÁVEL 60X50 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>90</b>
8.130	<b>LUVA DE REDUÇÃO</b> SOLDÁVEL 75X60 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>55</b>
8.131	<b>LUVA DE REDUÇÃO</b> SOLDÁVEL 85X60 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>20</b>
8.132	<b>LUVA DE REDUÇÃO</b> SOLDÁVEL 110X75 MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>3</b>
8.133	<b>LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL E COM ROSCA(LR)</b> PVC COM <b>BUCHA LATÃO</b> 32MMX1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>10</b>
8.134	<b>LUVA REDUÇÃO</b> SOLDÁVEL LONGA PVC 60MM X32MM	Pç.	<b>34</b>
8.135	<b>LUVA REDUÇÃO</b> SOLDÁVEL LONGA PVC 40MM X32MM	Pç.	<b>25</b>
8.136	<b>TE 90° SOLDÁVEL</b> PVC 20MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>2730</b>
8.137	<b>TE 90° SOLDÁVEL PVC COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL</b> 20MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>230</b>
8.138	<b>TE 90° SOLDÁVEL PVC COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL</b> 20MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>170</b>
8.139	<b>TE 90° REDUÇÃO</b> SOLDÁVEL PVC 25 MMX 20MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>60</b>
8.140	<b>TE 90° SOLDÁVEL</b> PVC 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>1350</b>
8.141	<b>TE 90° SOLDÁVEL PVC COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL</b> 25MMX3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>80</b>
8.142	<b>TE 90° SOLDÁVEL PVC COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL</b> 25MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>40</b>
8.143	<b>TE 90° SOLDÁVEL PVC COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL</b> 25MMX3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	<b>30</b>



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.144	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 32 MMX 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	40
8.145	TE 90° SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	660
8.146	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 40 MMX 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	10
8.147	TE 90° SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	125
8.148	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 50 MMX 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	10
8.149	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 50 MMX 32MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	5
8.150	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 60 MMX 25MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	5
8.151	TE 90° SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	260
8.152	TE 90° SOLDÁVEL PVC 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	1715
8.153	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 85 MMX 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	20
8.154	TE 90° SOLDÁVEL PVC 75MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	120
8.155	TE 90° SOLDÁVEL PVC 85MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	140
8.156	TE 90° REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 110 MMX 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	42
8.157	TE 90° SOLDÁVEL PVC 110MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	145
8.158	TE REDUÇÃO 90° PVC COM ROSCA E BUCHA LATÃO NAS TRÊS EXTREMIDADES 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	310
8.159	TE 90° SOLDÁVEL PVC COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	70
8.160	TE 90° SOLDÁVEL PVC COM BUCHA LATÃO NA BOLSA CENTRAL 32MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	50
8.161	UNIÃO SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	25
8.162	UNIÃO SOLDÁVEL PVC 60MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	5
8.163	CRUZETA SOLDÁVEL PVC 50MM, NORMAS: NBR 5648	Pç.	50
			0
	<b>LOTE 09: REGISTROS EM PVC</b>		0
9.1	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCÁVEL 1/2MM, NBR 5626	Pç.	280
9.2	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA EM PVC 1/2, C/ ROSCAS EXTERNAS, NBR 11306	Pç.	1750
9.3	REGISTRO DE ESFERA ROSCA FÊMEA COM BORBOLETA EM PVC 1/2	Pç.	540
9.4	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA EM PVC 3/4, C/ ROSCAS EXTERNAS, NBR 11306	Pç.	680
9.5	REGISTRO DE ESFERA ROSCA FÊMEA COM BORBOLETA EM PVC 3/4	Pç.	50
9.6	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCÁVEL 1", NORMAS: NBR 5626	Pç.	10
9.7	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA EM PVC 1", NORMAS: NBR 11306	Pç.	100
9.8	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCÁVEL 1 1/4, NORMAS: NBR 5626	Pç.	20
9.9	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCÁVEL 1 1/2, NORMAS: NBR 5626	Pç.	120
9.10	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCÁVEL 2" NORMAS: NBR 5626	Pç.	130
9.11	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA EM PVC 2", NORMAS: NBR 11306	Pç.	80



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.12	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 20MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	13820	
9.13	REGISTRO DE ESFERA E UNIÃO EM PVC SOLDÁVEL 20MM, NORMAS: NBR 5626	Pç	1600	
9.14	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 25MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	1840	
9.15	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 32MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	1140	
9.16	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 40MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	320	
9.17	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 50MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	244	
9.18	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 60MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	424	
9.19	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 75MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	40	
9.20	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 85MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	60	
9.21	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 110MM, NORMAS: NBR 5626	Pç.	45	
9.22	REGISTRO DE ESFERA E UNIÃO EM PVC SOLDÁVEL 60MM, NORMAS: NBR 5626	Pç	530	
9.23	UNIÃO PVC ROSQUEAVEL 1/2", NBR 5626	Pç	5000	
9.24	MIPEL PARALELO PVC ROSQUEAVEL 1/2", NBR 5626	Pç	1000	
			0	
	<b>LOTE 10: TUBOS EM PEAD</b>		0	
10.1	TUBO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE(PEAD) PE-80, NA COR AZUL, DIAMETRO 20MM, PN-10, PRESSÃO DE ATÉ 1MPA (10 KGF/CM2 - 100 MCA), CONFORME NTS-048	MTS.	27700	
10.02	TUBO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE(PEAD) PE-80, NA COR AZUL, DIAMETRO 32MM, PN-10, PRESSÃO DE ATÉ 1MPA (10 KGF/CM2 - 100 MCA), CONFORME NTS-048	Mts.	5000	
10.03	TUBO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE(PEAD) PE-80, NA COR AZUL, DIAMETRO 63MM, PN-10, PRESSÃO DE ATÉ 1MPA (10 KGF/CM2 - 100 MCA), CONFORME NTS-048	Mts.	3000	
			0	
	<b>LOTE 11: CONEXOES PVC ROSCAVEIS</b>		0	
11.1	ADAPTADOR EM PVC ROSCÁVEL COM ANEL 1/2" PARA CAIXA D'ÁGUA	Pç.	50	
11.2	ADAPTADOR EM PVC ROSCÁVEL COM ANEL 3/4" PARA CAIXA D'ÁGUA	Pç.	40	
11.3	ADAPTADOR EM PVC ROSCÁVEL COM ANEL 1" PARA CAIXA D'ÁGUA	Pç.	50	
11.4	ADAPTADOR EM PVC ROSCÁVEL COM ANEL 2" PARA CAIXA D'ÁGUA	Pç.	50	
11.5	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 3/4"X1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1230	
11.6	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 1 1/2"X 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	30	
11.7	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 1 1/2"X3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	30	
11.8	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 1"X1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	80	



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

11.9	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 1"X3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	120
11.10	BUCHA EM PVC REDUÇÃO ROSCÁVEL CURTA PVC DE 2"X1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	50
11.11	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	360
11.12	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	550
11.13	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	130
11.14	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	50
11.15	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	50
11.16	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	50
11.17	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 3", NORMAS: NBR 5648	Pç.	10
11.18	CAP EM PVC ROSCÁVEL DE 4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	50
11.19	CURVA 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	60
11.20	CURVA 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	30
11.21	CURVA 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	10
11.22	JOELHO 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	6320
11.23	JOELHO 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	400
11.24	JOELHO DE REDUÇÃO 90° EM PVC 3/4"X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	110
11.25	JOELHO 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	40
11.26	JOELHO 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	10
11.27	JOELHO 90° EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	20
11.28	LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	2150
11.29	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	7500
11.30	LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	200
11.31	LUVA DE REDUÇÃO EM PVC 3/4"X 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	500
11.32	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	650
11.33	LUVA DE CORRER EM PVC PARA TUBO ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	100
11.34	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	40
11.35	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	20
11.36	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	20
11.37	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	65
11.38	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 2 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	5
11.39	LUVA EM PVC ROSCÁVEL DE 4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	15
11.40	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	550
11.41	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	220
11.42	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	70
11.43	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	20
11.44	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	20



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

11.45	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	35
11.46	NIPEL EM PVC ROSCÁVEL DE 2 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	5
11.47	PLUG EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	100
11.48	PLUG EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1500
11.49	PLUG EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	110
11.50	PLUG EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	10
11.51	TÊ EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	110
11.52	TÊ EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	100
11.53	TÊ EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	70
11.54	TÊ EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	40
11.55	UNIÃO EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	5050
11.56	UNIÃO EM PVC ROSCÁVEL DE 3/4", NORMAS: NBR 5648	Pç.	20
11.57	UNIÃO EM PVC ROSCÁVEL DE 1", NORMAS: NBR 5648	Pç.	20
11.58	UNIÃO EM PVC ROSCÁVEL DE 1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	10
11.59	UNIÃO EM PVC ROSCÁVEL DE 2", NORMAS: - NBR 5648	Pç.	5
11.60	NIPEL EM PVC PARALELO ROSCÁVEL DE 1 1/2", NORMAS: NBR 5648	Pç.	1000
11.61	TÊ EM PVC ROSCÁVEL DE 1/2", <b>COM BUCHA LATÃO,</b>	Pç.	300
	<b>LOTE 12: TUBOS EM PVC COLETORES ESGOTO OCRE</b>		<b>0</b>
12.1	TUBO PVC LISO ESGOTO OCRE JEI/JERI 100MM X 6 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: - NBR 7362-1	Tubo	3920
12.2	TUBO PVC LISO ESGOTO OCRE JEI/JERI 150MM X 6 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: - NBR 7362-1	Tubo	4920
12.3	TUBO PVC LISO ESGOTO OCRE JEI/JERI 200MM X 6 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: - NBR 7362-1	Tubo	1670
12.4	TUBO PVC LISO ESGOTO OCRE JEI/JERI 250MM X 6 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: - NBR 7362-1	Tubo	340
12.5	TUBO PVC LISO ESGOTO OCRE JEI/JERI 300MM X 6 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: - NBR 7362-1	Tubo	273
			<b>0</b>
	<b>LOTE 13: TUBOS EM PVC ESGOTO PRIMÁRIO(BRANCO)</b>		<b>0</b>
13.1	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 40MM X 06 METROS, NBR 5688	Tubo	20
13.2	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 50MM X 06 METROS, NBR 5688	Tubo	70
13.3	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 75MM X 06 METROS, NBR 5688	Tubo	70
13.4	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN100 X 06 METROS, NBR 5688	Tubo	3825
13.5	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN150MM X 06 METROS, NBR 5688	Tubo	540
13.6	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 200MM X 06 METROS, NBR 5688	Tubo	20
13.7	ANEL DE BORRACHA ESGOTO PRIMÁRIO DN 40MM, NBR 5688	Pç.	20



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

13.8	ANEL DE BORRACHA ESGOTO PRIMARIO DN 50MM, NBR 5688	Pç.	70
13.9	ANEL DE BORRACHA ESGOTO PRIMARIO DN 75MM, NBR 5688	Pç.	70
13.10	ANEL DE BORRACHA ESGOTO PRIMARIO DN 100MM, NBR 5688	Pç.	3825
13.11	ANEL DE BORRACHA ESGOTO PRIMARIO DN 150MM, NBR 5688	Pç.	540
13.12	ANEL DE BORRACHA ESGOTO PRIMARIO DN 200MM, NBR 5688	Pç.	20
			0
	<b>LOTE 14: CONEXÕES EM PVC ESGOTO PRIMÁRIO(BRANCO)</b>		0
14.1	ADAPTADOR PVC BOLSA ELÁSTICA ESGOTO PRIMÁRIO 100MMX PONTA COLETOR ESGOTO OCRE 110MM, NORMAS: NBR 5688	Pç.	1902
14.2	ADAPTADOR PVC BOLSA ELÁSTICA ESGOTO PRIMARIO 150MMX PONTA COLETOR ESGOTO OCRE 110MM, NORMAS: NBR 5688	Pç.	3
14.3	BUCHA PVC DE REDUÇÃO LONGA ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 50MM X 40MM, NORMAS: NBR 5688	Pç.	3
14.4	CAP PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	20
14.5	CAP PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	70
14.6	CAP PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR5688	Pç.	1020
14.7	CAP PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 150MM, COM ANÉIS, NORMAS:NBR5688	Pç.	84
14.8	CAP PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR5688	Pç.	4
14.9	CURVA CURTA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 40MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	50
14.10	CURVA LONGA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 40MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	100
14.11	CURVA CURTA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	20
14.12	CURVA CURTA 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	420
14.13	CURVA CURTA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	435
14.14	CURVA LONGA 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	350
14.15	CURVA LONGA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	560
14.16	CURVA LONGA 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	5
14.17	CURVA LONGA 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	5
14.18	JOELHO 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	50
14.19	JOELHO 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	100
14.20	JOELHO 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	890
14.21	JOELHO 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	1620



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

14.22	JOELHO 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	50
14.23	JOELHO 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	90
14.24	JUNÇÃO SIMPLES PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	300
14.25	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	100
14.26	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	1460
14.27	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	800
14.25	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	140
14.27	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	25
14.28	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	5
14.29	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	50
14.30	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	30
14.31	TÉ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MMX50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	50
14.32	TÉ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MMX75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	20
14.33	TÉ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	15
14.34	TÉ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	10
14.35	TÉ PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	430
14.36	TÉ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 150MMX100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	60
14.37	TÉ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 150MMX150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	60
14.38	TÉ PVC CURTO REDUÇÃO ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 200MMX150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	5
14.39	TÉ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 200MMX200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	5
14.40	VALVULA DE RETENÇÃO PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 568	Pç.	325
14.41	VALVULA DE RETENÇÃO PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	10
14.42	Y ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	Pç.	305
			0



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

LOTE 15: CONEXÕES EM PVC ESGOTO OCRE			0
15.1	ADAPTADOR PVC PONTA COLETOR ESGOTO OCRE X BOLSA TUBO CERÂMICO 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	105
15.2	ADAPTADOR PVC PONTA COLETOR ESGOTO OCREX BOLSA TUBO CERÂMICO 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	85
15.3	ADAPTADOR PVC PONTA COLETOR ESGOTO OCREX BOLSA TUBO CERÂMICO 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	75
15.4	ADAPTADOR PVC PONTA COLETOR ESGOTO OCREX BOLSA TUBO CERÂMICO 250MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	5
15.5	ADAPTADOR PVC PONTA COLETOR ESGOTO OCREX BOLSA TUBO CERÂMICO 250MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	5
15.6	CAP PVC COLETOR ESGOTO OCRE 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	265
15.7	CAP PVC COLETOR ESGOTO OCRE 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	235
15.8	CAP PVC COLETOR ESGOTO OCRE 200MM, COM ANÉIS, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	25
15.9	CAP PVC COLETOR ESGOTO OCRE 250MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	25
15.10	CURVA CURTA PVC 90° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	155
15.11	CURVA LONGA PVC 22° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	15
15.12	CURVA LONGA PVC 45° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	220
15.13	CURVA LONGA PVC 90° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	210
15.14	CURVA LONGA PVC 22° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	30
15.15	CURVA LONGA PVC 45° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	89
15.16	CURVA LONGA PVC 90° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	89
15.17	CURVA LONGA PVC 22° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	5
15.18	CURVA LONGA PVC 45° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	29
15.19	CURVA LONGA PVC 90° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	30
15.20	CURVA LONGA PVC 45° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 250MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	17
15.21	CURVA LONGA PVC 90° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 250MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	15
15.22	CURVA LONGA PVC 45° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 300MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	5
15.23	CURVA LONGA PVC 90° COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 300MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	5
15.24	JOELHO PVC ESGOTO OCRE JE 100MM X 45° C/ANEL, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	15
15.25	JOELHO PVC ESGOTO OCRE JE 100MM X 90° C/ANEL, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	295





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.26	JOELHO PVC ESGOTO OCRE JE 150MM X 90° C/ANEL, NORMAS: NBR 7362-1	Pç	80
15.27	JOELHO PVC ESGOTO OCRE JE 150MM X 45° C/ANEL, NORMAS: NBR 7362-1	Pç	30
15.28	JUNÇÃO PVC 45° COLETORA ESGOTO BBB 150MM X 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	35
15.29	JUNÇÃO PVC 45° REDUÇÃO COLETORA ESGOTO OCRE BBB 150MM X 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	10
15.30	JUNÇÃO PVC 45° COLETORA ESGOTO BBB 300MM X 300MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	5
15.31	LUVA PVC DE CORRER COLETORA ESGOTO OCRE 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362- 1	Pç.	475
15.32	LUVA PVC DE CORRER COLETORA ESGOTO OCRE 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362- 1	Pç.	525
15.33	LUVA PVC <b>DUPLA</b> DE CORRER COLETORA ESGOTO OCRE 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	125
15.34	LUVA PVC DE CORRER COLETORA ESGOTO OCRE 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362- 1	Pç.	70
15.35	LUVA PVC DE CORRER COLETORA ESGOTO OCRE 250MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362- 1	Pç.	65
15.36	LUVA PVC DE CORRER COLETORA ESGOTO OCRE 300MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362- 1	Pç.	15
15.37	LUVA SIMPLES DE EMENDA PVC COLETORA ESGOTO OCRE 110MM, BOLSA SOLD. X BOLSA JE COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362- 1	Pç.	150
15.38	REDUÇÃO PVC EXCÊNTRICA COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 150MM X 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	110
15.39	REDUÇÃO PVC EXCÊNTRICA COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 200MM X 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	35
15.40	REDUÇÃO PVC EXCÊNTRICA COLETORA ESGOTO OCRE PONTA BOLSA 250MM X 200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	27
15.41	SELIM 90° ELÁSTICO COM TRAVAS COLETOR ESGOTO OCRE 150MM X 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	3550
15.42	SELIM COMPACTO COLETOR ESGOTO OCRE JEI 150MM X 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	320
15.43	SELIM 90° ELÁSTICO COM TRAVAS COLETOR ESGOTO OCRE 200MM X 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	160
15.44	SELIM COMPACTO COLETOR ESGOTO OCRE JEI 250MM X 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	50
15.45	SELIM COMPACTO COLETOR ESGOTO OCRE JEI 300MM X 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	50
15.46	TÊ PVC 90° COLETOR ESGOTO OCRE BBB 100MM X100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	110
15.47	TÊ PVC 90° COLETOR ESGOTO OCRE BBB 150MM X150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	42
15.48	TÊ PVC 90° REDUÇÃO COLETOR ESGOTO OCRE BBB 150MM X100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	60
15.49	TÊ PVC 90° COLETOR ESGOTO OCRE BBB 200MM X200MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	60



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.50	TÊ PVC 90° REDUÇÃO COLETOR ESGOTO OCRE BBB 200MM X100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	30
15.51	TÊ PVC 90° REDUÇÃO COLETOR ESGOTO OCRE BBB 200MM X150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	30
15.52	TÊ PVC 90° COLETOR ESGOTO OCRE BBB 250MM X250MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 7362-1	Pç.	30
			0
	<b>LOTE 16: LACRES E DISPOSITIVOS</b>		0
16.1	LACRE PARA SUPRESSÃO DE ÁGUA ½" – LACRE ANTIFRAUDE EM POLIPROPILENO PARA HIDRÔMETRO COM TRAVAS LATERAIS, FECHAMENTO MANUAL SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS.	Pç	24400
16.2	HÓSTIA EM PVC/POLIPROPILENO (DISPOSITIVO PARA CORTE DE ÁGUA ½".	Pç	8820
16.3	DISPOSITIVO SEXTAVADO FEMEA DE SUPRESSÃO, OB, 18MM.	Pç	5000
			0
	<b>LOTE 17: CONEXÕES EM PP(POLIPROPILENO)</b>		0
17.1	ADAPTADOR PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 20MM X 1/2", RE, PN-10, CONFORME NBR-9798	Pç.	1100
17.2	COTOVELO ADAPTADOR 90°PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 20MM X 1/2" RE PN- 10, CONFORME NBR-9798	Pç.	500
17.3	COTOVELO ADAPTADOR 90°PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 20MM X 1/2" RI PN- 10, CONFORME NBR-9798	Pç.	450
17.4	DERIVAÇÃO "T" PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 20MM, CONFORME NBR-9798	Pç.	400
17.5	EXTREMIDADE(TUBETE, PORCA E ANEL) OITAVADA EM PP-POLIPROPILENO CURTA COM INSERTO METÁLICO DIÂMETRO 1/2" CONFORME NBR 8194	Pç.	3650
17.6	LUVA DE EMENDA EM PP-POLIPROPILENO PARA REPARO PEAD/PEAD DIAM. 20MM X 20MM	Pç.	750
17.7	LUVA DE EMENDA EM PP-POLIPROPILENO EM PP-POLIPROPILENO PARA REPARO PVC/PVC DIAM. 63MM X 63MM	Pç.	30
17.8	LUVA DE EMENDA EM PP-POLIPROPILENO EM PP-POLIPROPILENO PARA REPARO PVC/PVC DIAM. 25MM X 25MM	Pç.	100
17.9	UNIÃO PARA PEAD EM PP DIAM. 20MM PN-10 CONFORME NBR-9798	Pç.	70
17.10	REGISTRO EM PP MODELO T PARA CAVALE ½ X ½ PEAD	Pç.	400
17.11	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 32MM X 1/2"	Pç.	800
17.12	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 32MM X 3/4"	Pç.	365
17.13	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 40MM X 1/2"	Pç.	180
17.14	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 50MM X 1/2"	Pç.	230
17.15	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 60MM X 1/2"	Pç.	1350
17.16	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 60MM X 3/4"	Pç	490
17.17	COLAR TOMADA EM PP PE-80 63MM X 1/2 COM ANEL DE FERRO, PRESSÃO 100 MCA	Pç	100



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

17.18	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 60MM X 1"	Pç.	220	
17.19	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 85MM X 1/2"	Pç	100	
17.20	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 85MM X 3/4"	Pç	100	
17.21	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 85MM X 1"	Pç.	20	
17.22	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 110MM X 1/2"	Pç	250	
17.23	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 110MM X 3/4"	Pç	100	
17.24	COLAR TOMADA EM PP COM TRAVAS 110MM X 1"	Pç.	20	
17.25	TE EM PP 20MM PARA TUBO PEAD	Pç	100	
17.26	TE EM PP 32MM PARA TUBO PEAD	Pç	100	
17.27	ADAPTADOR EM PP COM PRESSÃO ROSCA MACHO 63MM X 2"	Pç	30	
17.28	ADAPTADOR PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 32MM X 1", RE, PN-10, CONFORME NBR-9798	Pç	150	
17.29	COTOVELO ADAPTADOR 90°PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 20MM X 20MM" PN- 10, CONFORME NBR-9798	Pc	100	
17.30	COTOVELO ADAPTADOR 90°PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 32MM X 1", RE, PN- 10, CONFORME NBR-9798	Pç	100	
17.31	COTOVELO ADAPTADOR 90°PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 32MM X 32MM" PN- 10, CONFORME NBR-9798	Pç	50	
17.32	REDUÇÃO PARA PEAD EM PP POLIPROPILENO DIAMETRO 32MM X 20MM	Pç	50	
17.33	LUVA DE EMENDA EM PP-POLIPROPILENO PARA REPARO PEAD/PEAD DIAM. 32MM X 32MM	Pç	200	
17.34	REGISTRO RAPIDO DE PASSEIO VERICAL EM PP, COM ROSCA NO CENTRO, 1/2" X 20MM	Pç	800	
17.35	DERIVAÇÃO "T" PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 32MM, CONFORME NBR-9798	Pç.	60	
17.36	REDUÇÃO PARA PEAD EM PP POLIPROPILENO DIAMETRO 63MM X 32MM	Pç	30	
17.37	ADAPTADOR TRANSIÇÃO PEAD/PVC COM PONTA EM PP, 63MM X 60MM, NBR-9798	Pç.	50	
17.38	REGISTRO ADAPTADOR COM MANOPLA PVC AZUL PARA PEAD 20MM X 1/2", RE	Pç.	1300	
17.39	REGISTRO ADAPTADOR COM MANOPLA PVC AZUL PARA PEAD 20MM X 3/4", RE	Pç.	100	
17.40	REGISTRO ADAPTADOR COM MANOPLA PVC AZUL PARA PEAD 32MM X 1", RE	Pç.	150	
17.41	CAP EM PP PARA PEAD 20MM	Pç.	30	
17.42	CAP EM PP PARA PEAD 32MM	Pç.	30	
17.43	TOCO EM PP DIAMETRO 1/2 , COMPRIMENTO 45CM, COM ROSCAS NAS DUAS EXTREMIDADES, PARA KIT CAVALETE	Pç	600	
17.44	ADAPTADOR PARA PEAD EM PP- POLIPROPILENO DIÂMETRO 20MM X 1/2", RI, PN-10, CONFORME NBR-9798	Pç.	200	
			0	
	<b>LOTE 18: PVC DIVERSOS</b>		0	
18.1	TUBO PVC PONTA/BOLSA JEI/JERI CLASSE 15 DE 125MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA NORMAS: NBR 5647/1	Pç.	10	



## Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

18.2	TUBO PVC/PBA JEI/JERI CLASSE 15, DN60MM DE75MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	210	
18.3	TUBO PVC PBA PONTA BOLSA JEI, 6,3 PN 0,75, CL 15, DN 140MM DE160MM, COM ANÉIS, COMPRIM 06MTS.	Pç.	10	
18.4	TUBO PVC PBA PONTA BOLSA JEI, 6,3 PN 1,0 CL20, DN 140MM DE160MM, COM ANÉIS, COMPRIM 06MTS.	Pç.	70	
18.5	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN 140MM DE160MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	20	
18.6	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DE200MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	10	
18.7	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN150MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	10	
18.8	LUVA DE CORRER PVC BOLSA/BOLSA JUNTA ELÁSTICA DN125MM, DE 140MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pç.	20	

### JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Espírito Santo – CISABES, exercendo sua competência de assessorar os entes consorciados nas compras coletivas, e estes utilizam tubos e conexões em suas atividades cotidianas, em larga escala. Necessitando, então, adquirir no mercado produtos para suprir suas demandas.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório em questão é a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A modalidade de licitação sugerida nesta contratação é o Pregão presencial para registro de preço, na modalidade menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar desta licitação empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tem a sua idoneidade restabelecida; com falência decretada; em consórcio.

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Considerando a compra coletiva realizada pelo CISABES e executada pelos Consorciados, é dispensada a informação de existência de dotação orçamentária pelo Consórcio, sendo esta exigida apenas quando da realização das compras.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

## **FORMAÇÃO E BALIZAMENTO DE PREÇOS**

O balizamento de preço foi formado mediante prévia cotação e encontra-se dentro do preço de mercado.

## **EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se à referida licitação é conveniente que os licitantes apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados no CISABES, podendo ser franqueada a utilização do Certificado de Registro Cadastral, caso haja.

## **LOCAL DE ENTREGA**

Os materiais deverão ser entregues sempre que solicitados através de ordem de fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, expedida pelos SAAEs Consorciados, nos seguintes endereços, sem a cobrança de frete.

### **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AIMORÉS-MG**

LOCAL DE ENTREGA: R: José Pego Sobrinho, 199, Bairro Igrejinha Aimorés-MG 35.200-000.

### **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES**

LOCAL DE ENTREGA: R: Expedicionario Oswaldo Saudino, 149, Ed. Paganini, Bairro Ouro Branco, Alfredo Chaves-ES.

### **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU-ES**

LOCAL DE ENTREGA: R: Alvaro Rodrigues da Mattam Sapucaia Baixo Guandu ES,

### **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUÍ**

LOCAL DE ENTREGA: Av Agenor Luiz Thomé, s/n, Parque de Exposição

### **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU-ES**

LOCAL DE ENTREGA: Rua Daniel Comboni, s/nº, centro, IBIRACÚ-ES 29670-000.

### **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA**

LOCAL DE ENTREGA: R. Francisco Anholete, 47 - Morro do Paraíso

### **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JERÔNIMO MONTEIRO**

LOCAL DE ENTREGA: Av Dr José Farah, 438, Centro

### **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOORETAMA**

LOCAL DE ENTREGA: Av Vista Alegre, 380, Centro

### **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - ES**

LOCAL DE ENTREGA: Rodovia Geraldo Sartório, Km 01, Centro, Vargem Alta-ES 29.295-000.

### **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU-ES**

LOCAL DE ENTREGA: Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 228, Itaguaçu-ES.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA -ES**

LOCAL DE ENTREGA: Rua Luiz Esteveo Colnago, 65, Centro, Itarana-ES.

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARE-ES**

LOCAL DE ENTREGA: R. Pascoal Brioschi, 405, Jaguaré - ES, 29950-000

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA-ES**

LOCAL DE ENTREGA: Rua DevensGuasti, s/nº, Bairro de Fátima, João Neiva-ES.

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA-ES**

LOCAL DE ENTREGA: Rua Ettore Milaneze, s/nº - Centro - Marilândia-ES.

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL- ES**

LOCAL DE ENTREGA: Rua Nominato Paiva, s/nº, Bairro Funil, Mimoso do Sul-ES,29.400-000.

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL-ES**

LOCAL DE ENTREGA: Ladeira Bela Vista, nº188, Santo Antônio, Rio Bananal-ES 29.920-000.

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES**

LOCAL DE ENTREGA: Rua Projetada,s/nº, Bairro Caixa d'água, São Domingos do Norte-ES – 29.745-000.

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES**

Avenida José tozi, Boa Vista, 29931220. Ao lado do pronto socorro municipal e do posto Schueng do Boa Vista

**DA VIGÊNCIA DA ATA**

Ata para Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, com prazo de pagamento até 10 (dez) dias, após a efetiva entrega do material e da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar o número do processo e sua modalidade.

**DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Caso o Compromissário Fornecedor inexecute total ou parcialmente o compromisso de fornecimento deverá acarretar-lhe as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93, entre outras que a Comissão achar necessárias.

**Rafael Barbosa**  
Pregoeiro



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- Lei 8.666, Art. 62. O **instrumento de contrato** é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

## ANEXO X

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão nº 01/2019

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (...)/

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o .....(CONSORCIADO) , inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sua sede localizada ....., neste ato representado por ....., portador do RG nº (.....) e inscrito no CPF sob o nº (.....), doravante denominado contratante e a Empresa (.....), pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (.....), no Município de (.....), Estado de(.....), CEP (.....), neste ato representada pelo sócio (.....), portador do RG nº (.....) (SSP/.....), inscrito no CPF sob o nº (.....), doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de pregão, autuada sob o nº 003/2018, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento **de tubos e conexões**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ (...)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A entrega dos produtos ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a solicitação feita pela Administração, conforme especificado no ANEXO I que faz parte do edital, salientando-se que serão solicitados em quaisquer quantidades no decorrer da vigência do contrato.

A verificação da entrega do objeto, com a emissão dos respectivos termos de recebimento, ficará a cargo do setor de Administração, podendo haver a substituição desse agente a critério do órgão fiscalizador; os termos de recebimento provisório





Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

serão emitidos em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, sendo que os termos de recebimento definitivo serão emitidos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento,

§1º A contratada será a única responsável pela qualidade do objeto fornecido.

§2º A entrega dos materiais não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização pelo contratante.

§3º Ocorrendo a entrega deficiente, a contratada será notificada pelo contratante para as correções cabíveis.

§4º O fornecimento deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito da seguinte forma: **será feito até o 10º (décimo) dia após o recebimento do material**, sendo que poderá ser expedida a nota fiscal mesmo que o contratante não tenha emitido os termos de recebimento provisórios ou definitivos da entrega.

**§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua reapresentação.**

§2º O pagamento onerará o orçamento do SAAE na seguinte dotação orçamentária:

XXXXXX  
XXXXXX  
XXXXXX

§3º Vigorará, o presente contrato, até o dia XX de xxxxxx de xxxxxx.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DOS REAJUSTES**

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na Ata de Registro de Preços ou no contrato.

§2º Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

§3º Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

§4º Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

o contratado;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

IV – culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

§6º Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

São obrigações:

#### **1) por parte da contratada:**

**a)** A Contratada será a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos.

Os materiais a serem entregues deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

**b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2) por parte do contratante:** promover o pagamento dos valores estabelecidos neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização contratual será exercida pelo contratante por meio do setor de compras, o qual poderá, junto ao representante legal da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA**



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para a rescisão contratual:

### **1) de forma unilateral:**

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**2) de forma amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

§1º Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

1) a supressão do fornecimento, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

A falta de entrega de qualquer um dos materiais solicitados, no prazo e condições determinados, acarretará a aplicação das seguintes penalidades e procedimentos, **exclusivamente por parte do SAAE**:

a) falta de entrega de qualquer quantidade de qualquer material solicitado: aplicação de primeira advertência automática à empresa, a qual será publicada no órgão de imprensa oficial do Município, sem prejuízo da obrigação de entrega;

b) persistência na falta de entrega de qualquer quantidade de qualquer material lícito, após a aplicação da primeira advertência: rescisão unilateral do contrato administrativo, aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos materiais constantes na



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

solicitação que não foi atendida e aplicação da declaração de inidoneidade; salienta-se que o não pagamento da multa sujeitará a inscrição em Dívida Ativa e envio para protesto.

Parágrafo único. Salienta-se que a empresa que tiver sido advertida em qualquer momento da execução contratual ficará submetida à aplicação da rescisão unilateral do contrato caso deixe de entregar qualquer quantidade de qualquer material solicitado em qualquer outro momento da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de xxxx (Sede do Consorciado), Estado do xxxx, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Cidade, xx de xxx de .

---

xxxxxxxxx -**Diretor**  
Serviço Autonomo De Água E Esgoto De xxxxx

---

Empresa